



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

13/12/2018

Edição N° 227



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE - COMUNICADO CG N.º 2459/2018

Ofícios judiciais

DICOGE - COMUNICADO Nº 185/2018

Distribuição de feitos em grau de recurso

DICOGE 2 COMUNICADO CG Nº 2374/2018

Cópias de segurança

DICOGE - PROCESSO Nº 2018/64337

Regime aberto ou livramento condicional

PROCESSO Nº 2018/30768 Parecer n.º 178/2018-J

APREENSÃO E DEPÓSITO DE OBJETOS, VEÍCULOS, ARMAS E ENTORPECENTES

DICOGE-3.1 COMUNICADO CG Nº 2373/2018

Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2018/200002

Plano de estruturação econômica - SÃO PAULO - DOUGLAS EDUARDO DUALIBI

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 2456/2018

SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 2457/2018

SANTOS - JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

DICOGE COMUNICADO CG Nº 2458/2018

Central de Registro Civil

DICOGE - Comunicado CG n.º 2454/2018

Recesso forense



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

SEMA 1.1.3 RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 12/12/2018

SEMA - PAUTAS PARA SESSÕES



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Edital de Citação

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2018 - Processo 0064070-90.2018.8.26.0100

Procedimento Comum - Usucapião Extraordinária - Paulino Urbano e outro - EDEL - Empresa de Engenharia Ltda. -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0519/2018 - Processo 0027444-09.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Alexandre da Silva Simão e outros - Espólio de Maria Reis

Costa e outros -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2018 - Processo 0197825-02.2007.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Iv Centenario Construção e Locação de Imóveis Próprios Ltda - Everton de Souza Nascimento e outros - Municipalidade de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0519/2018 - Processo 1009764-47.2015.8.26.0008

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Clovis Jose do Carmo e outros -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0519/2018 - Processo 0034817-91.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Aline Gouveia Fernandes - Wanderley de Oliveira Fernandes -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0519/2018 - Processo 1055862-03.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Ramiro Manfre - Elaine Cristina Manfré e outros -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0519/2018 - Processo 1106189-49.2018.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Adina Helaehil Inserra -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2018 - PORTARIA Nº 226/2018-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito - Vila Guilherme

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0519/2018 - Processo 1111376-38.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Vera Lucia Gomes da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2018 - PORTARIA Nº 227/2018-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito - Barra Funda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0519/2018 - Processo 1112897-18.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Samuel Siebel - Priscilla Lucas Travassos - Municipalidade de São Paulo e outro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2018 - PORTARIA Nº 227/2018-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito - Barra Funda

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2018 - PORTARIA Nº 228/2018-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito - Tatuapé

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2018 - PORTARIA Nº 229/2018-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2018 - PORTARIA Nº 230/2018-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito do Jaraguá

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 0008528-87.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - M.A.A.M. e outros -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 0066856-44.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - E.N.J.C.P.I.J.R.M. - A.P.S. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2018 - Processo nº 0150188.89.2006.8.26.0100

Retificação de Registro Civil Reqte: Maria Baena Rossi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 0064746-38.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - A.S.B.R. e outro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 0072144-36.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N. e outro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1012970-79.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.J.A. - E.A.S.S. e outros -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1027359-69.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1021120-49.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Dissolução - Yalila Karin Vargas Caballero Crukovik -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1030798-88.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Geldison Nogueira Custodio -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1041082-58.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ivan Kraiser -
- Juliana Heller Vajda-kraiser -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1034746-38.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aloisio Pereira Camargo -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1044797-11.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Olga Dias Ferreirinho Marques -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1032985-69.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Martha Elena Sarria Cuevas -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1050807-71.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P. - A.M.T. e outro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1045048-29.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - S.S.R. - - J.L.D.R. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1035213-17.2018.8.26.0100

Procedimento Comum - Registro de Imóveis - Maria Aparecida Ribeiro Alves - - Jorge Luiz Ribeiro Alves - - Ana Lucia Januário - - Sidnei Wellington Januário - - Beatriz Nogueira Alves -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1055250-02.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ed Wilson Gabriel de Menezes e outros -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1065613-14.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - V.J.R. - J.D.V.R.P. - H.S. e outro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1056527-19.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação - Ana Maria Rodriguez Queiroz dos Santos -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1067854-58.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.V. - M.A.F.P. e outros -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1075256-35.2014.8.26.0100

Oposição - Propriedade - ESPÓLIO DE JOSÉ WOZNICKZA - APARECIDA DO CARMO DOS SANTOS -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1079810-71.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernanda Pellegrini Romeo - - Fernanda Alves Cordeiro Conte Silva - - Antonio Henrique Romeo -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1082691-89.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silmara de Cássia Fiore -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1082224-42.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Felicio Rosa Valarelli Junior -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1081652-23.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Fla Via Bertachini - - Julio Bertachini - - Luiz Wanderley Bertachini - - Sonia Tavares de Lucena Bertachini - - Alvaro Bertachini - - Francisca Pires Bertachini -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1091458-48.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Yara Filgueiras Almeida - - Nayara Barbosa Almeida - - Pérola Dandara Barbosa do Nascimento

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1086669-06.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Gonçalves Darbra

Daltro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1094322-59.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Allan Augusto Antonio - - Alexandra Regina Gallo Antonio e outros -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1094897-67.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alexandre de Andrade Romero

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1105985-05.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lindomar Lazaro Lopes de Menezes -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1102332-92.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andres dos Santos - - Andres dos Santos Junior - - Augusto Martins dos Santos - - Cilene Maria dos Santos Durynek - - Elaine Augusta Ciasca - - José Francisco dos Santos - - José João dos Santos - - Paulo Francisco dos Santos -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1100534-96.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - T.Z.S. - - K.Z.S. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1112220-85.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Delcides Domingos Cortello -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1108936-69.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.C.S. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1107928-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Neisa de Campos Nakamura - - Selma de Campos - - Márcia Rita Nakamura Kajita -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1114763-61.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio Leandro Filho - - Lucia Lumiko Komati -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1108979-06.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tere Nigri - - Bruno Hassen Nigri Bahbout -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1114792-14.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucas Prado Rodrigues -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1113585-77.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria das Graças da Cruz - - Rita de Cássia da Cruz -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1117498-67.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gilmar Pedro Rodrigues -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1118885-20.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatiana Carina dos Santos Fontes - - Maria Clotilde Cordua dos Santos -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1120300-38.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Estefano Moreira da Silva Lins Gomes -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1120345-42.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sidnei Novais Magalhaes Filho - - Antonia Martins Rodina Magalhães - - Cassiana Machanoscki Bezerra -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1121709-49.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcio Raigorodsky -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1121287-74.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daciley Maria Castanho - - Vagner Lopes -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1122050-75.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - E.J.L. e outro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1124368-31.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mauro Sergio Monteiro das Neves -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1125651-89.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Pedro Noronha Cardoso -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1121906-04.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nicolas Alejandro Salazar Rondon - - Frank Daniel Rondon Riquelme - - Julia Nicol Sthefania Salazar Nogales

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1125227-47.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Helena Bacaicoa -

DICOGE - COMUNICADO CG N.º 2459/2018

Ofícios judiciais

COMUNICADO CG N.º 2459/2018.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA recomenda aos Exmos. Srs. Juízes de Direito e Ilmos. Escrivães dos ofícios judiciais que os formulários do Movimento Judiciário devem ser enviados à Corregedoria Geral da Justiça, até os dias conforme cronograma.

Clique aqui e veja o calendário

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE â€” COMUNICADO Nº 185/2018

Distribuição de feitos em grau de recurso

DICOGE

COMUNICADO Nº 185/2018

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Gastão Toledo de Campos Mello Filho, Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça, COMUNICA que no dia 19 de dezembro do corrente não haverá distribuição de feitos em grau de recurso na Seção de Direito Privado. (12, 13 e 14/12/2018)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 2 COMUNICADO CG Nº 2374/2018

Cópias de segurança

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 2374/2018

(Processo nº 2015/167758)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juizes de Direito, Dirigentes e demais Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo que as cópias de segurança determinadas no artigo 150 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deverão ser realizadas mediante gravação em mídia DVD (ou eventualmente em HD Externo, caso disponível na Unidade Judicial) ou através de gravação em computador, utilizando-se a funcionalidade de compartilhamento de arquivos (cópias de segurança) em outro equipamento da rede, procedimento que será viabilizado somente após abertura de chamado técnico junto ao HELPDESK do TJSP, pelo telefone 0800-770-2779 ou pelo portal de chamados, através do link: <http://suportetj.tj.sp.intranet:8080/sm/ess.do> para que os técnicos de TI, já orientados, possam realizar o compartilhamento necessário. Na hipótese de opção pela gravação em pasta compartilhada em máquina, as cópias deverão ser mantidas em pelo menos dois equipamentos, identificando fisicamente os computadores para hipótese de eventual manutenção ou substituição. COMUNICA, ainda, que é necessário que os escrivães fiscalizem a realização e conservação das cópias de segurança, especialmente se houver defeito e/ou substituição de algum dos computadores nos quais realizadas as cópias.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - PROCESSO Nº 2018/64337

Regime aberto ou livramento condicional

PROCESSO Nº 2018/64337

DECISÃO: Vistos.

Trata-se de expediente iniciado por ofício do Eminentíssimo Desembargador José Damião Pinheiro Machado Cogan noticiando inúmeros casos em que o réu condenado se encontra cumprindo pena em regime aberto ou com livramento condicional, e vem a praticar nova infração penal. Contudo, os Delegados de Polícia arbitram fiança e o Magistrado que toma conhecimento no Plantão Judiciário de Primeiro Grau despacha para "aguardar-se o recolhimento da fiança", deixando de suspender cautelarmente o benefício ou regime. Além disso, afirma ter constatado que eventual comunicação da prática de novo crime ao Juízo da Execução não é imediata, e leva cerca de trinta dias.

Assim, propõe seja regulamentada a matéria no Plantão Judiciário para que os Magistrados, ao tomarem conhecimento de nova infração penal praticada por quem se encontra cumprindo pena em regime aberto ou gozando de livramento condicional, determinem de imediato a sustação cautelar do regime aberto ou livramento condicional, mantendo o reeducando preso, e determinando a comunicação imediata, em 24 horas no máximo, ao Juízo da Execução a que está adstrito.

É o breve relato. Decido.

De início, há que se louvar a preocupação do Douto Desembargador com a moralização do cumprimento da pena, e agradecer a sugestão e colaboração no aprimoramento das Normas de Serviço desta Corregedoria.

Contudo, a proposta só pode ser acolhida parcialmente, sempre com o devido respeito.

Uma primeira questão prática que se coloca é a de que, ao menos atualmente, o Magistrado que está em Plantão muitas vezes não possui informações seguras da execução criminal em curso, em especial estar efetivamente o cidadão preso em cumprimento de pena em regime aberto ou gozo de livramento condicional.

Infelizmente, grande parte dos processos de execução penal ainda tramita na forma física, e sequer no ambiente eletrônico do SAJ, sendo registrados pelo antigo sistema Sivec, da Prodesp, com falhas, não sendo alcançadas, portanto, nem mesmo pelas certidões mencionadas a fls. 23 (e que sequer estão atualmente disponíveis aos Magistrados nos autos de prisão em flagrante).

Por isso, e até pela notória dificuldade da maioria das Varas de Execução Penal do Estado de São Paulo decorrente da enorme quantidade de processos, não são raros os casos em que o sistema eletrônico não está perfeitamente atualizado, existindo defasagem entre o andamento real do processo e o apontamento no registro eletrônico.

Assim, criar-se uma regra estabelecendo que, no caso de nova prisão, o Juiz no Plantão sustará cautelarmente o regime aberto ou o livramento condicional encerra algum risco. De fato, não seria improvável acontecer a situação do sentenciado já ter cumprido sua pena, ainda que poucos dias antes, e ainda não ter sido ela formalmente extinta nos autos, nem tal situação registrada no Sivec. E, nesses casos, a sustação cautelar de um regime aberto poderia implicar

em prisão indevida, com sérias consequências potenciais ao Estado, inclusive de responsabilização civil.

Ademais, além de informações oriundas do sistema Sivec impressas na folha de antecedentes, o Magistrado não tem acesso a absolutamente nenhuma outra informação do processo de execução, não se mostrando este, portanto, um quadro seguro a justificar a sustação do regime aberto ou livramento condicional como regra.

Isso sem desconsiderar que a decisão, quanto a ser ou não hipótese de sustação cautelar em cada caso concreto, tem natureza eminentemente jurisdicional, escapando da competência desta Corregedoria fixar qualquer determinação num ou noutro sentido.

Note-se, ademais, que tal questão proposta seria relevante apenas em situações muito específicas, a saber, aquelas nas quais o novo crime praticado não permite a prisão preventiva (v.g. prática por receptação simples, sendo a execução ainda provisória, não gerando potencial reincidência) e apenas com a sustação cautelar a pessoa permaneceria presa. De fato, não sendo este o caso, e entendendo que o novo fato é relevante, observada a situação de existência de execução já em curso, o julgador poderá decretar a prisão preventiva, mantendo a custódia, garantindo a possibilidade de o juízo da execução apreciar a sustação cautelar com o infrator ainda preso. Porém, justamente em se tratando de nova prática de menor relevância, e sem conhecimento de nenhuma das circunstâncias existentes no processo de execução, inclusive havendo, em tese, fundada possibilidade de o juízo de execução não necessariamente revogar o benefício, creio não ser o caso de estabelecer regra determinando decisão em sede de Plantão.

Além disso, importante destacar que já há previsão da possibilidade de ser decidida a questão, caso o Magistrado de Plantão assim entenda, uma vez que o art. 1.128 das NSCGJ, que trata das medidas passíveis de apreciação no Plantão, relaciona em seu inciso IV "pedidos de concessão de liberdade provisória, de liberdade em caso de prisão civil e casos criminais e de execução criminal de comprovada urgência", podendo-se perfeitamente considerar a sustação cautelar como inclusa neste último item.

Por tudo isso, respeitado o entendimento do Preclaro Desembargador, penso que não é o caso de se estabelecer dispositivo tornando obrigatória a sustação do regime aberto ou livramento condicional no Plantão, ou mesmo decisão a respeito, observando ademais que, entendendo ser a hipótese, e ter elementos suficientes para assim decidir, já há previsão para o Juiz assim agir nas Normas de Serviço.

Outra questão colocada é a da demora na comunicação da prisão em flagrante ao juízo responsável pela execução.

Quanto a isso, de se observar que há previsão nas Normas de Serviço quanto à necessidade de comunicação da nova prisão ao juízo das execuções, conforme disposto no art. 394, inserido no capítulo "Dos Ofícios de Justiça Criminal, Do Júri, Das Execuções Criminais e Da Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária", que dispõe:

Art. 394. Todos os juízos que receberem distribuição de comunicação de prisão em flagrante, de pedido de liberdade provisória, de inquérito com indiciado e de ação penal, depois de recebida a denúncia, deverão consultar o banco de dados de Processos de Execução Penal, e informar ao juízo da execução, quando constar processo de execução penal contra o preso, indiciado ou denunciado.

O normativo, porém, pode e deve ser aprimorado, estabelecendo a obrigatoriedade de a comunicação ser expedida de imediato, e encaminhada por correio eletrônico.

De fato, todas as unidades judiciárias dispõem de correio eletrônico, e todos os autos de prisão em flagrante tramitam atualmente na forma digital. Assim, para dar conhecimento ao juízo da execução quanto à ocorrência da prisão em flagrante, basta o ofício de comunicação instruído com as peças essenciais em formato PDF, enviado no próprio dia do plantão, na forma dos arts. 112 e ss. das NSCGJ.

Para tal, o art. 1.133 das Normas de Serviço deverá passar a ter a seguinte redação:

Art. 1.133. Ao receber a cópia do auto de prisão em flagrante, o juiz designado para atuar no plantão, na forma do art. 310, incisos I, II e III, do Código de Processo Penal, deverá relaxar a prisão ilegal, converter a prisão em flagrante em preventiva ou conceder a liberdade provisória, vedada a conversão em diligência.

§ 1º Em se tratando de auto de prisão em flagrante com preso, deverá ser realizada a audiência de custódia no plantão judiciário.

§ 2º Havendo notícia de existir em curso execução criminal relativa ao preso, o juiz determinará a imediata

comunicação da ocorrência da prisão, mediante ofício a ser expedido e encaminhado por correio eletrônico no próprio dia.

§ 3º Tal ofício deverá ser instruído com as principais peças do auto de prisão em flagrante, em especial o boletim de ocorrência, oitivas em sede policial, e decisão judicial ou termo de audiência de custódia.

§ 4º Na hipótese de impossibilidade de envio no mesmo dia, o escrivão judicial ou servidor responsável procederá ao encaminhamento no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º O juízo destinatário do ofício, em verificando que houve encaminhamento equivocado, fará o redirecionamento ao juízo correto, responsável pela execução, vedada sua devolução.

Por fim, anoto que, nos termos do art. 28, XVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, o regramento das normas de serviço das serventias judiciais compete ao Corregedor Geral da Justiça, razão pela qual decido de plano.

Ante o exposto, acolho parcialmente a lúcida e sempre bem posta proposta do E. Desembargador José Damiano Pinheiro Machado Cogan, editando o Provimento que segue.

Encaminhe-se ao eminente Magistrado cópia da presente decisão e respectivo Provimento, com o meu respeito.

Junte-se cópia desta decisão e do Provimento no processo que trata do plantão Judiciário de Primeiro Grau, vindo, lá, conclusos, para exame da necessidade de atualização do ato do C. Conselho Superior da Magistratura.

São Paulo, 6 de dezembro de 2018.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CG Nº 44/2018

(Processo 2018/00064337)

O Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a Primeira Instância;

CONSIDERANDO a necessidade de dar conhecimento ao juízo da execução, o quanto antes, de nova prisão de sentenciado preso em definitivo e no cumprimento de benefícios previstos na LEP;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos trabalhos em sede de Plantão Judiciário;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos do processo nº 2018/00064337.

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1.133 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.133. Ao receber a cópia do auto de prisão em flagrante, o juiz designado para atuar no plantão, na forma do art. 310, incisos I, II e III, do Código de Processo Penal, deverá relaxar a prisão ilegal, converter a prisão em flagrante em preventiva ou conceder a liberdade provisória, vedada a conversão em diligência.

§ 1º Em se tratando de auto de prisão em flagrante com preso, deverá ser realizada a audiência de custódia no plantão judiciário.

§ 2º Havendo notícia de existir em curso execução criminal relativa ao preso, o juiz determinará a imediata comunicação da ocorrência da prisão, mediante ofício a ser expedido e encaminhado por correio eletrônico no próprio dia.

§ 3º Tal ofício deverá ser instruído com as principais peças do auto de prisão em flagrante, em especial o boletim de

ocorrência, oitivas em sede policial, e decisão judicial ou termo de audiência de custódia.

§ 4º Na hipótese de impossibilidade de envio no mesmo dia, o escrivão judicial ou servidor responsável procederá ao encaminhamento no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º O juízo destinatário do ofício, em verificando que houve encaminhamento equivocado, fará o redirecionamento ao juízo correto, responsável pela execução, vedada sua devolução.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data da publicação.

São Paulo, 6 de dezembro de 2018.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2018/30768 Parecer n.º 178/2018-J

APREENSÃO E DEPÓSITO DE OBJETOS, VEÍCULOS, ARMAS E ENTORPECENTES

PROCESSO Nº 2018/30768

Parecer n.º 178/2018-J

APREENSÃO E DEPÓSITO DE OBJETOS, VEÍCULOS, ARMAS E ENTORPECENTES - Situação de acúmulo nos depósitos forenses e policiais, e demora na liberação - Proposta de novos procedimentos para agilização da liberação e prevenção de novos acúmulos - Alteração das NSCGJ

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

A questão da apreensão e depósito de coisas em geral nos feitos criminais vem constantemente ensejando a necessidade de providências por parte desta Corregedoria, e nos parece ter chegado o momento de dar um tratamento mais amplo, e preventivo, à matéria.

Veja-se, por exemplo, que nos últimos anos houve um procedimento para a liberação em larga escala de veículos para compactação e venda (Proc. 2013/46922 Dicoge 2.1, que ensejou o Prov. CSM 2061/2013 - fls. 19/24), outro para a liberação e destinação de armas e munições (Proc. nº 2011/85470 - Dicoge 2.1, que ensejou o Prov. CSM 1924/2011), além da destinação final de dezenas de toneladas de objetos em geral guardados no depósito do DIPO (Proc. 2013/00008477 - Dicoge 2.1, que ensejou a Portaria CSM 8.771/2013 - fls. 42/62). Cita-se, ainda, a título de exemplo, o Proc. 2015/116493 (fls. 25/41), referente ao Setor de Objetos da Comarca de Caraguatatuba, que menciona a destruição de mais de 185.000 objetos em 2017.

E há também, ainda em curso, o processo 2014/00176696 referente à questão do acúmulo de entorpecentes nas delegacias de polícia pendentes de autorização judicial para destruição.

Porém, todos estes procedimentos tratam do manejo e destinação das coisas já acumuladas mas, salvo quanto ao local de armazenamento das armas de fogo que deixaram de ser recebidas nos fóruns, não se tratou ainda da questão da própria apreensão em si, e correspondente guarda e vinculação aos feitos criminais.

Noutras palavras, no geral se cuidou de estoques, mas não de medidas para prevenção, ou diminuição, do surgimento de novos acúmulos. E é isso que entendemos mereça ser agora tratado.

A questão das coisas apreendidas pode ser dividida basicamente em 6 grupos: objetos em geral, veículos, armas e munições, entorpecentes, valores em moeda nacional e, por último, valores em moeda estrangeira, joias e materiais preciosos.

Há coisas que são armazenadas nos fóruns (objetos em geral, por exemplo), enquanto outras ficam armazenadas junto à Autoridade Policial, ou congêneres (armas, veículos, entorpecentes). Há coisas que são apreendidas e que podem ser devolvidas à parte (um celular, por exemplo, apreendido apenas para perícia), há coisas que são ilícitas e não poderão

ser devolvidas (entorpecentes), e há coisas que estão sujeitas a perdimento, dependendo da decisão de mérito do processo (veículos e objetos usados no tráfico de entorpecentes, por exemplo).

Há coisas das quais não há dúvida sobre quem seja seu proprietário (um veículo, por exemplo, objeto este que possui um registro de propriedade), há coisas cuja propriedade pode ser reivindicada ou estar sendo disputada por mais de uma pessoa (um objeto de um suposto estelionato, por exemplo), e há coisas que não se sabe quem é o proprietário, ou o suspeito de sê-lo o nega (um objeto não ilícito, mas encontrado juntamente com grande quantidade de entorpecentes, por exemplo).

Há, também, coisas que são apreendidas eminentemente por questões administrativas (um veículo de terceiro utilizado por um assaltante preso em flagrante, por exemplo), coisas que são apreendidas visando tão somente a realização de perícia, muitas vezes esta consubstanciada apenas num laudo descritivo ou de exame simples (uma chave de fenda usada num arrombamento, por exemplo, ou uma arma branca para ameaça num roubo), e coisas que são apreendidas para uso efetivo como prova durante todo o processo (uma arma ou objeto usado num homicídio e que pode vir a ser exibido em plenário, por exemplo).

Porém, a regra geral atual é que todas as coisas apreendidas pela Autoridade Policial, sobretudo quando não há pedido de restituição, acabam permanecendo vinculadas ao processo, e apreendidas e armazenadas por todo o longo curso da ação penal até sua fase final de arquivamento, entulhando os depósitos forenses e policiais, muitas vezes desnecessariamente.

É verdade que há previsão normativa em algumas situações de decisão antecipada quanto à destinação dos objetos, tais como armas de fogo, ou entorpecentes.

Porém, na prática, até pelo volume de serviço, ou por preocupações de magistrados com questões como a necessidade de contraditório (muitas vezes demorando até ocorrer a citação do acusado e ingresso de defensor nos autos), a liberação de coisas muitas vezes não é feita tão logo seria o possível, e ideal, e acaba sendo apreciada apenas mais próximo da fase final do processo.

Além disso, não é raro, até por um excesso de cautela, que a Autoridade Policial apreenda objetos que, a rigor, sequer seriam efetivamente necessários para a instrução processual. Mas tal apreensão acaba, no mais das vezes, não tendo sua efetiva necessidade reapreciada judicialmente, gerando desnecessário acúmulo de coisas apreendidas.

Trata-se, à evidência, de uma questão complexa. Porém, com uma regulamentação mais eficiente e dinâmica entendemos que será possível não apenas prevenir novos problemas de acúmulo de objetos nos depósitos públicos, como também levar até a uma agilização do andamento dos inquéritos e ações criminais pela diminuição dos pedidos de restituição ou liberação.

E a proposta que fazemos é baseada em dois princípios essenciais: o primeiro, é reforçar a atuação do Ministério Público, como titular da ação penal, na filtragem e indicação dos objetos cuja manutenção da apreensão seja realmente necessária para o processo judicial; e o segundo é buscar manter os objetos apreendidos pelo menor tempo possível, liberando-os de forma menos burocratizada, e mais automática tão logo a apreensão tenha produzido o fim pretendido.

Postas tais considerações gerais, dadas as peculiaridades de cada um dos grupos acima mencionados, passaremos a tratar de cada um deles separadamente.

I - DA APREENSÃO DE OBJETOS EM GERAL

Em relação a objetos em geral, como dito, há quatro situações quanto ao motivo e interesse da apreensão: apreensões em razão de causas apenas administrativas, apreensões motivadas apenas pela necessidade de perícia, apreensões essencialmente como prova, a instruírem por si mesmas o processo, e apreensões de objetos para os quais há previsão legal de perdimento.

Também, a praxe forense mostra que talvez na maioria das apreensões o objetivo seja tão somente a realização de uma perícia essencialmente descritiva do objeto. É o que ocorre, por exemplo, não só nas apreensões de armas brancas usadas para ameaça ou ferramentas usadas em arrombamento, mas também de CDs e DVDs supostamente piratas, de celulares apenas para registro de seu número, IMEI, e dados armazenados (lista telefônica, mensagens e telefonemas efetuados e recebidos), entre outros. E os laudos periciais correspondentes são simples, muitas vezes consubstanciados numa descrição básica e registro fotográfico, não ensejando exames complexos nem maiores possibilidades de questionamento.

Outro ponto a se considerar é que muitas vezes os objetos são apreendidos em diferentes momentos durante o curso das investigações, e eventualmente alguns até restituídos ou dados em depósito pela própria Autoridade Policial, mas tais informações ficam espalhadas ao longo do inquérito, tornando demorado o exame inicial de todo o feito pela serventia quando de seu recebimento para registro e cadastramento de objetos apreendidos, sobretudo nos feitos mais volumosos.

Também não é demais lembrar que o Ministério Público é o titular da ação penal, cabendo precipuamente a ele avaliar quais provas colhidas pela Autoridade Policial são relevantes, ou não.

Assim, a proposta que submetemos a elevada apreciação de Vossa Excelência é no seguinte sentido:

1- Seja estabelecido que, ao relatar o inquérito, a autoridade policial deva indicar, preferencialmente em forma de tabela numerada, os objetos que ainda estão apreendidos nos autos (excluídos, assim, os eventualmente já restituídos), discriminando a folha na qual consta a apreensão, e indicando aqueles:

a- apreendidos apenas por questões administrativas, não interessando ao processo-crime;

b- cuja apreensão entenda ser necessária tão somente para a realização de exame pericial simples, meramente descritivo;

c- que entenda devam permanecer apreendidos no processo por constituírem prova a ser mantida (como, por exemplo, nos objetos relacionados a um homicídio), ou ainda por demandarem perícia mais complexa ou específica;

d- sujeitos a eventual decreto de perdimento (relacionados a tráfico de entorpecentes ou por serem instrumentos de outros crimes e que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito, por exemplo).

Na relação a ser feita pela Autoridade Policial, objetos em situação idêntica em termos de natureza, necessidade de apreensão, titularidade e circunstâncias da apreensão de mesma natureza (por exemplo, conjunto de ferramentas apreendidas no local de um furto para perícia), poderão ser indicados coletivamente, num único item, não havendo necessidade de identificação discriminada de cada um deles.

Tal relação com indicação, e posterior manifestação ministerial e acolhimento pelo Juiz, serão requisitos para o recebimento de eventuais objetos pelo Setor de Objetos da unidade judiciária. Nos casos de inquérito não relatado, com pedido de prazo, a Autoridade Policial poderá fazer prévia indicação dos objetos até então apreendidos para apreciação pelo Ministério Público e pelo Juiz, e consequente autorização para posterior entrega dos mesmos no Setor de Objetos, sem prejuízo de, quando do relatório, discriminar tudo o que permaneceu apreendido pelo feito.

2- Em seguida, quando da análise do inquérito, entendendo pelo oferecimento de denúncia o representante do Ministério Público deverá ratificar, ou alterar, as indicações feitas pela Autoridade Policial, apontando assim, como titular da ação penal que é, quais objetos entenda devam efetivamente permanecer apreendidos, e aqueles que possam ser liberados, ainda que somente após serem periciados.

Tal indicação, apreciada pelo Juiz ao receber a denúncia, será em seguida comunicada à Autoridade Policial, e apenas com isso esta fará a entrega ao setor da unidade judiciária responsável pela guarda, quando o caso, dos objetos que devam permanecer apreendidos, ou então dará a destinação prevista em lei para os demais objetos, providenciando sua restituição, destruição ou alienação.

Esta comunicação à Autoridade Policial poderá ser feita até mesmo pelo simples envio de cópia da manifestação ministerial, esta que poderá também fazer apenas referência ao número dos itens da relação contida no relatório da Autoridade Policial.

Importante lembrar que a restituição de bens apreendidos não é ato exclusivo do Juiz, podendo ser procedida também pela autoridade policial. É o que dispõe o art. 120 do Código de Processo Penal em seu caput: "A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante".

3- Objetos que tenham sido apresentados espontaneamente pelo acusado como prova, ou para os quais tenha havido requerimento expresso pela defesa de manutenção da apreensão, deverão ser indicados pela Autoridade Policial como

de manutenção necessária, sendo assim considerados.

4- Já aqueles objetos cuja apreensão tenha se dado apenas pela necessidade de perícia descritiva, apresentado o laudo, cuja regularidade formal deverá ser verificada pela Autoridade Policial, e após a ratificação da indicação pelo Ministério Público, serão considerados automaticamente liberados para a devida destinação, sem sequer ingressarem no Setor de Objetos da unidade judiciária.

Tais laudos descritivos deverão conter, sempre que possível, fotografia do objeto periciado.

Consideram-se meramente descritivos laudos de aparelhos celulares que visem o registro do número telefônico, de chip, de IMEI, e conteúdo de agenda, ligações e mensagens enviadas e recebidas, mas não quando visem exame de outros conteúdos, como imagens, ou mensagens aplicativos como WhatsApp, por exemplo, assim como conteúdo de computadores. São meramente descritivos laudos de discos de audiovisual e fonogramas reproduzidos com violação aos direitos autorais (CDs e DVDs "piratas"), mas não o são exames grafotécnicos.

5- Nos inquéritos e procedimentos denunciados sem que tenham sido relatados pela Autoridade Policial, deverá o Ministério Público fazer a indicação daqueles objetos que pretenda manter apreendidos, ficando presumida a liberação dos demais, ainda que apenas após a perícia descritiva.

Importante estabelecer, ainda, que caso não haja indicação dos itens a serem mantidos apreendidos pelo Ministério Público quando do oferecimento da denúncia, o escrivão judicial deverá certificar o ocorrido, abrindo nova vista ao Ministério Público, salvo se houver medidas urgentes a serem apreciadas pelo Juiz, que depois determinará então o retorno dos autos ao Ministério Público para manifestação quanto aos objetos.

6- As demais disposições normativas quanto à destinação dos bens ao término do processo permanecem como atualmente já regrado, assim como, na forma da lei, poderá ser provocada pelo Ministério Público a alienação cautelar de bens sujeitos a perdimento, já mais claramente indicados quando do relatório policial.

Procedendo desta forma, permanecerão apreendidos apenas aqueles bens que efetivamente assim devam ficar, seja porque podem ser objeto de perdimento, seja porque constituam prova efetiva, por si mesmos, ou por exame pericial complexo. Diminuem-se as hipóteses de armazenamento, e agilizam-se as liberações de grande parte dos objetos, evitando-se pedidos de restituição e tornando a devolução ao proprietário ou outro encaminhamento muito mais célere.

II - DA APREENSÃO DE VEÍCULOS

Em relação a veículos, mantido o procedimento atual de serem mantidos em depósito pela Autoridade Policial, devem ser adotados os mesmos procedimentos acima descritos para os objetos em geral quanto à relação e apontamento a serem feitos pela Autoridade Policial em seu relatório, seguido por manifestação pelo Ministério Público.

E considera-se como meramente descritivo o laudo pericial que tenha por objetivo apenas o registro e eventual descoberta dos originais de seus sinais identificadores (originalidade e eventual adulteração de placas, numeração de chassi, motor ou câmbio).

Ainda, de se destacar que o fato de o veículo ter chassi adulterado ou estar em nome de terceiro, por exemplo, não são causas para a manutenção da apreensão judicial do veículo, devendo a autoridade policial dar a destinação adequada, conforme a hipótese (encaminhamento para compactação, alienação etc.).

III - DA APREENSÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES

Da mesma forma que em relação a veículos, fica mantido o procedimento atual de não mais serem recebidas armas e munições nos depósitos forenses, incluindo-se tais objetos entre aqueles que deverão ser relacionados e indicada a necessidade ou não de manutenção da apreensão. Devem ser considerados como meramente descritivos os laudos que visem apenas a descrição da arma, indicação de calibre, numeração ou supressão de numeração, bem como eficácia à realização de disparos, assim como eficácia das munições.

Já, armas relacionadas a feitos de competência do Tribunal do Júri, ou que possam ser relevantes para exame de balística, não seriam consideradas como de liberação automática após a vinda do laudo.

IV - DA APREENSÃO DE ENTORPECENTES

Com relação aos entorpecentes a situação é diversa, até porque, necessariamente são coisas ilícitas, não passíveis de restituição, além de haver regramento legal específico.

A lei vigente é bem clara no sentido de que os entorpecentes devem ser destruídos o mais rápido possível, guardando-se apenas material de amostra para o exame definitivo.

De fato, assim dispõe a Lei nº 11.343/06:

Art. 50. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea.

§ 2º O perito que subscrever o laudo a que se refere o § 1º deste artigo não ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

§ 3º Recebida cópia do auto de prisão em flagrante, o juiz, no prazo de 10 (dez) dias, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

§ 4º A destruição das drogas será executada pelo delegado de polícia competente no prazo de 15 (quinze) dias na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária.

§ 5º O local será vistoriado antes e depois de efetivada a destruição das drogas referida no § 3º, sendo lavrado auto circunstanciado pelo delegado de polícia, certificando-se neste a destruição total delas.

Art. 50-A. A destruição de drogas apreendidas sem a ocorrência de prisão em flagrante será feita por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo, aplicando-se, no que couber, o procedimento dos §§ 3º a 5º do art. 50.

E não haveria razão para ser de outra forma, considerando que, por se tratar de substância química, basta o exame de uma amostra para comprovação de sua natureza, não se fazendo necessário o exame de todo o material apreendido.

Assim, a proposta de procedimento a ser adotada é a seguinte:

1- O Juiz, ao conhecer da prisão quando da audiência de custódia, fará a necessária verificação da regularidade formal do auto de constatação (como previsto na lei), e já deliberará sobre a conseqüente liberação do principal do material para destruição, após reserva de amostra.

Tal amostra será regulamentada por norma da Secretaria de Segurança Pública, observados critérios técnicos, que determinará para cada substância as quantidades mínimas que deverão ser separadas, observada a necessidade de reserva do suficiente para pelo menos três exames (perícia propriamente dita, eventual contraprova, e mais o suficiente a um terceiro exame, a ser mantido armazenado até o término do processo).

Tal norma deverá regulamentar, ainda, a forma de homogeneização (unificação) do material e separação da amostra quando apreendido em porções individuais (observada a necessidade de distinção dos conjuntos de porções apreendidos separadamente).

2- Ainda, deverá ser estabelecida a obrigação de o escrivão judicial, ao receber os autos de flagrante ao fim da audiência de custódia, verificar se houve deliberação judicial expressa quanto à regularidade do auto de constatação e determinação de destruição do principal, certificando e fazendo imediata conclusão para deliberação, na ausência. Determinada a liberação do principal para destruição, tal comunicação deverá ser imediatamente feita à Autoridade Policial.

3- Não sendo o caso de apreensão quando de prisão em flagrante, mas sim no curso de inquérito, ou no caso de termo circunstanciado, igual análise da regularidade do auto de constatação e deliberação pela destruição do entorpecente, ressalvada a amostra nos termos supra, deverá ser feita quando da primeira apresentação do feito ao juízo, seja pelo

envio do inquérito relatado, ou do primeiro pedido de prazo subsequente à apreensão e constatação, ou ainda envio do termo circunstanciado.

Na hipótese de envio do inquérito por pedido de prazo, deverá a Autoridade Policial constar em destaque a ocorrência de apreensão de drogas pendente de apreciação e liberação da destruição, preferencialmente fazendo remessa em separado dos demais feitos.

Deverá ser adotado, ainda, o mesmo procedimento quanto à obrigação do escrivão judicial certificar eventual ausência de deliberação, promovendo nova conclusão. E ser expressamente estabelecida a faculdade de a Autoridade Policial, em recebendo os autos com prorrogação de prazo sem que tenha havido a necessária deliberação sobre a liberação do entorpecente, devolver imediatamente o inquérito a juízo para tanto, ressalvado o cumprimento de eventuais medidas urgentes.

Na capital, em havendo o oferecimento da denúncia após o relatório policial no inquérito em que não tenha havido pedido de prazo, tal apreciação e conferência por escrivão judicial deverá ser feita na vara para a qual encaminhada a denúncia.

4- Recomendável, ainda, constar a obrigação da Autoridade Policial, decorridos 30 dias da comunicação do flagrante, ou 90 dias do envio do inquérito relatado ou termo circunstanciado sem que tenha recebido comunicação de liberação, ou não, dos entorpecentes para destruição, provocar por ofício tal questão.

Tal dispositivo cria uma dupla segurança e conferência, visando evitar pendências de autorização, seja por eventual extravio de comunicação, seja pela não observação pelo escrivão judicial de sua obrigação de verificação quanto a tal deliberação.

5- Por fim, quanto ao remanescente das amostras (quantidades estas evidentemente muito menores que os totais apreendidos) deverão permanecer em depósito junto à Autoridade Policial até o trânsito em julgado da decisão final do processo, ou arquivamento do inquérito, comunicando-se tais liberações.

V e VI - VALORES, MOEDA ESTRANGEIRA E JOIAS

O tratamento da apreensão de coisas desta natureza possui abordagem diversa dos demais grupos antes tratados, razão pela qual deixa de ser analisado neste expediente, ensejando a oportuna abertura de expedientes próprios de estudo.

Por fim, deve ser estabelecido, observadas as disposições legais, que a Secretaria de Segurança Pública normatizará a disposição final de objetos não reclamados, ou cujos proprietários não tenham sido localizados, bem como leilão daqueles com valor, ou destruição dos inservíveis, pela Autoridade Policial. E estabelecida a competência do Juízo da Corregedoria da Polícia Judiciária, com intervenção do Ministério Público, para deliberação sobre questões subsidiárias, facultado o tratamento em procedimento único para conjunto de objetos na mesma situação, tais como, por exemplo, a doação de armas de fogo aos órgãos de segurança pública (art. 25 da Lei nº 10.826/03).

Já as disposições dos artigos 122 e 123 do Código de Processo Penal² permanecem, obviamente, aplicáveis, mas em relação ao juízo do feito apenas para os objetos que efetivamente ficarem apreendidos pelo processo-crime.

Com tal tratamento da questão, entendemos que será dada maior efetividade ao disposto no art. 118 do Código de Processo Penal ("Art. 118. Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo"), no sentido reverso de que as coisas que efetivamente não interessarem ao processo poderão ser desde logo liberadas para restituição à parte.

Em suma, a presente proposta tem os seguintes eixos gerais:

1- Relacionamento pela Autoridade Policial dos objetos apreendidos, com indicação, a ser apreciada pelo Ministério Público, daqueles que devem ou não permanecer apreendidos durante a ação penal;

2- Liberação imediata e automática dos objetos apreendidos por questões meramente administrativas, e após a elaboração do laudo, nos casos de exame meramente descritivo;

3- Regulamentação da formação de amostras de substâncias entorpecentes apreendidas, e liberação da destruição do principal já quando do primeiro exame da apreensão pelo Juiz;

4- Mecanismos de controle de eventual falta de apreciação da manutenção da apreensão ou liberação de objetos e entorpecentes, provocando a análise;

5- Atribuição ao Juízo Corregedor Permanente da Polícia da competência para decisão sobre destinação final de objetos não retirados, em caráter subsidiário às disposições legais e normativas existentes, inclusive facultado procedimento único para conjunto de objetos.

Este, pois, o parecer preliminar que respeitosa e humildemente submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência, no sentido de adotarem-se os critérios supramencionados para revisão das Normas de Serviço, passando-se, após aprovação inicial, ao estudo e redação das alterações normativas a serem efetuadas.

Sub censura.

São Paulo, 15 de março de 2018.

(a) Carlos Eduardo Lora Franco

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Flavia Castellar Oliverio

Juíza Assessora da Corregedoria

(a) Iberê de Castro Dias

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer dos MM. Juízes Assessores da Corregedoria Geral da Justiça.

Observo, tão somente, que os novos estudos voltados à inserção do tema nas normas deverá observar a inexistência de vínculo entre o poder Judiciário, o Poder Executivo e o Ministério Público quanto a determinações, que devem limitar-se a sugestões. De qualquer forma, a condução do processo, com vistas à destruição de bens apreendidos, sua devolução ou alienação ou manutenção para instruir a ação penal, é da alçada do Juiz de Direito, que deve estar atento à necessidade ou não de preservação de bens.

À equipe, pois.

São Paulo, 22 de outubro de 2018.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CG Nº 45/2018

(Processo nº 2018/00030768)

O Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO que o acúmulo de entorpecentes apreendidos nas delegacias de polícia, além de ocupar excessivo espaço físico, pode resultar em situações de risco pessoal nos estabelecimentos policiais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça ao disposto na Lei nº 11.343/06, com as alterações da Lei nº 12.961/14;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos do processo nº 2018/00030768.

RESOLVE:

Art. 1º os artigos 524 e 525 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passam a ter a seguinte redação:

Art. 524. A Secretaria de Estado da Segurança Pública, observados critérios técnico-científicos, normatizará as quantidades mínimas a serem mantidas como amostras para cada tipo de substância, as quais deverão ser suficientes

para realização do exame pericial e pelo menos mais dois exames de contraprova.

Parágrafo único. Da mesma forma, os critérios e procedimentos de manuseio e unificação em casos de apreensão de porções individuais serão definidos pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, observada a vedação a que haja mistura de materiais encontrados em circunstâncias e locais distintos ou com pessoas diversas.

Art. 524-A. Quando da realização da audiência de custódia ou apreciação do auto de prisão em flagrante, o Juiz desde logo verificará a regularidade formal do laudo de constatação e deliberará sobre a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra, nos termos do art. 524.

§ 1º Ao receber o auto de prisão em flagrante apreciado, ou com audiência de custódia realizada, o escrivão verificará se houve deliberação expressa quanta à destruição ou manutenção da apreensão dos entorpecentes, promovendo imediata conclusão para tal fim, caso negativo.

§ 2º A decisão quanto à destruição ou manutenção da apreensão dos entorpecentes será imediatamente comunicada à autoridade policial responsável, preferencialmente por meio eletrônico via integração de sistemas, ou e-mail.

Art. 524-B. Na hipótese de apreensão de entorpecentes sem prisão em flagrante, após a vinda do respectivo laudo de constatação ou toxicológico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apreensão a autoridade policial encaminhará os autos ao Juiz competente para decisão quanto à destruição dos entorpecentes, preservadas amostras, nos termos do art. 524.

Parágrafo único. Qualquer que seja a fase do inquérito ou processo, verificando o escrivão que não houve decisão quanto à destruição ou manutenção da apreensão dos entorpecentes, certificará e promoverá imediata conclusão ao Juiz.

Art. 525. Encerrado o processo penal ou arquivado o inquérito policial ou termo circunstanciado, o juiz determinará a destruição das amostras guardadas para contraprova, não podendo os autos serem remetidos ao arquivo sem a respectiva comunicação.

Art. 2º Em 30 (trinta) dias serão elaborados modelos institucionais de ofícios de comunicação de autorização de destruição dos entorpecentes, preservada a amostra, de determinação de manutenção da apreensão, e de autorização para destruição final das amostras, e publicará Comunicado instruindo as unidades quanto à forma de comunicação por via eletrônica de integração.

Art. 3º A Corregedoria Geral da Justiça fará publicar Comunicado aos Juízes de Direito e Escrivães das Varas com competência Crimina e de Infância e Juventude Infracional quanto à necessidade de apreciação e comunicação da destruição dos entorpecentes, nos termos dos arts. 524-A e 524-B das Normas de Serviço, com especial destaque às obrigações do Escrivão neles previstas §1º O Comunicado será republicado mensalmente nos primeiros 4 (quatro) meses, e trimestralmente, no ano seguinte, sendo a periodicidade das publicações reavaliada após tal prazo.

§ 2º A publicação deste Comunicado suprirá a prevista no art. 4º do Provimento CSM nº 2482/2018.

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor na data da publicação, transmitindo-se cópia dele aos Excelentíssimos Senhores Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública, Procurador-Geral de Justiça, Delegado Geral de Polícia, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo e ao Defensor Público-Geral do Estado.

São Paulo, 07 de dezembro de 2018.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO Nº 2018/117166 (Processo origem nº 01/2018) - OUROESTE - SILMARA MARTINS, Psicóloga Judiciária, lotada na Vara da Comarca de Ouroeste.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MMª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, declaro a nulidade do processado, a partir da sentença, determinando a realização de perícia psiquiátrica para avaliação da higidez mental da servidora, estabelecido o prazo de 90 dias. Apresentado o laudo, a defesa falará e o E. Magistrado proferirá nova sentença. Int. Baixem os autos com urgência. São Paulo, 10 de dezembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça. Advogados: ORLANDO PEREIRA MACHADO JÚNIOR - OAB/SP 191.033, GUSTAVO

DICOGE-3.1 COMUNICADO CG Nº 2373/2018

Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro

DICOGE-3.1

COMUNICADO CG Nº 2373/2018

Processo 2018/128281

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos senhores responsáveis pelas delegações dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo acerca da obrigação legal de prestar diretamente à Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro, administrada pelo Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP, as informações referentes às modificações de função e de exercício de seus prepostos não optantes (art. 11, inciso II, da Lei Estadual nº 10.393, de 16 de dezembro de 1970, com a redação dada pela Lei nº 14.016, de 12 de abril de 2010). ALERTA, ainda, que iguais comunicações devem ser prestadas ao 'Portal do Extrajudicial', nos termos do item 16, do Capítulo XXI, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça.

(11, 13 e 17/12/2018)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2018/200002

Plano de estruturação econômica - SÃO PAULO - DOUGLAS EDUARDO DUALIBI

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2018/200002 (Autos Suplementares do Processo nº 2018/182261) - SÃO PAULO - DOUGLAS EDUARDO DUALIBI.

DECISÃO: Aprovo o parecer dos MMs Juízes Assessores da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, aceito a renúncia dos interventores do 8º Tabelião de Notas da Comarca da Capital e nomeio, em substituição, interventor o Sr. José Roberto Bueno, substituto da unidade. Designo ainda, a Dra. Carla Watanabe e do Dr. Rodrigo Valverde Dinamarco como auxiliares da MM Juíza Corregedora Permanente para fim único de controle da intervenção na forma indicada no parecer.

Determino ainda ao Sr. Tabelião que, no prazo de cinco dias, apresente plano de estruturação econômica, permitido seu acesso às informações econômicas da unidade. Remeta-se cópia desta decisão e do parecer a MM Juíza Corregedora Permanente do 8º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, determinado que dê ciência aos renunciantes, interventor nomeado, e auxiliares do juízo designados para a continuidade dos trabalhos delegados àquela. Publique-se. São Paulo, 11 de dezembro de 2018. (a) (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: WILAME CARVALHO SILLAS, OAB/ SP 129.733, ZELMO SIMIONATO, OAB/SP 130.952 e VIVIANE CARDOSO BORGES, OAB/SP 276.632.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 2456/2018

SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

COMUNICADO CG Nº 2456/2018

PROCESSO Nº 2018/182309 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta

ocorrência de fraudes em reconhecimentos de firmas da locatária Marijane de Souza, portadora do RG nº 14.312.637-0 SSP/SP, inscrita no CPF nº 336.281.408-54, e dos fiadores Dionísio Silva Gonçalves, portador do RNE nº W-217899-J, inscrito no CPF nº 376.762.538-53, e Ana Delgado Ramos Gonçalves, portadora do RNE nº W-217898-L, inscrita no CPF nº 085.896.938-64, em Contrato de Locação Não Residencial, no qual figura como locadora Criontex Serviços Administrativos LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.796.926/0001-20, mediante suposta reutilização de selos nºs 1087AA0647713, 1087AA0647714 e 1087AA0647715, e emprego de etiquetas, sinal público e carimbos fora dos padrões adotados pela serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 2457/2018

SANTOS - JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

COMUNICADO CG Nº 2457/2018

PROCESSO Nº 2018/100418 - SANTOS - JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 5º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da ocorrência de fraude em Escritura de Venda e Compra, lavrada no livro nº 1378, fls. 019, na qual figuram como vendedores Tadao Kashiwamura, portador do RG nº 2.478.963 SSP/SP, inscrito no CPF nº 110.106.498-68, Haruco Kashiwamura, portadora do RG nº 3.248.556 SSP/SP, inscrita no CPF nº 247.009.568-985, representados por Leandro Antonio Slabajaski, portador do RG nº 12.865.420 SSP/SP, inscrito no CPF nº 348.565.929-20, nos termos da procuração lavrada em 07/07/2013, no Livro P-13, fls. 60, junto ao Tabelião de Arapuã da Comarca de Ivaiporã/PR, e como comprador Paulo Antonio de Souza, portador do RG nº 56.361.492-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 667.862.314-20, tendo em vista que os vendedores eram falecidos à época dos fatos e a procuração supramencionada não foi emitida pela serventia indicada.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE COMUNICADO CG Nº 2458/2018

Central de Registro Civil

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 2458/2018

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de falta grave, no tocante às comunicações recebidas sem o devido cumprimento:

Clique aqui e veja as unidades:

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE Comunicado CG nº 2454/2018

Recesso forense

DICOGE

Comunicado CG nº 2454/2018
(CPA 2016/119358)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Senhores Juizes de Direito, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais Criminais do Estado que, em razão da iminência do recesso forense, a fim de preservar a digitalização dos casos urgentes e de réus presos, fica determinado às unidades judiciais que a partir do dia 14 de dezembro de 2018 se abstenham de enviar os inquéritos policiais físicos já relatados e que envolvam réus soltos ao Ministério Público. Tal

medida também visa evitar que tais expedientes permaneçam nas Centrais Facilitadoras do Ministério Público durante o período do recesso forense. Encerrando-se o recesso de final de ano, retoma-se em 07/01/2019 o envio regular desses Inquéritos Policiais.

(12 e 13/12/2018)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/12/2018, no uso de suas atribuições legais, exarou o seguinte despacho:

SOROCABA - PRÉDIO DO FÓRUM - antecipação do encerramento do expediente forense do prédio do Fórum da Comarca de Sorocaba, dia 12/12/2018, a partir das 16h45, e suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3 RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 12/12/2018

SEMA - PAUTAS PARA SESSÕES

SEMA 1.1.3

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 12/12/2018
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: Eventuais processos adiados serão incluídos na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

01) Nº 198.375/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra magistrado. - Por maioria de votos, julgaram improcedente e determinaram o arquivamento dos autos, vencidos os Desembargadores Pereira Calças, Pinheiro Franco, Ferreira Rodrigues, Péricles Piza, Evaristo dos Santos, Sérgio Rui, Ricardo Anafe, Beretta da Silveira e Alex Zilenovski, que votaram por julgar procedente e aplicar a pena de advertência. Declararão votos os Desembargadores Artur Marques e Pinheiro Franco. ADVOGADOS: Igor Sant´Anna Tamasauskas, OAB/SP nº 173.163, Pierpaolo Cruz Bottini, OAB/SP nº 163.657, Débora Cunha Rodrigues, OAB/SP nº 316.117, e outros.

02) Nº 46.660/2018 e apensos - DEFESA PRÉVIA em expediente administrativo. - Adiado, por uma sessão, para sustentação oral. ADVOGADOS: Marco Antonio Parisi Lauria, OAB/SP nº 185.030, João Augusto Pires Guariento, OAB/SP nº 182.452 e outros.

03) Nº 93.876/2018 e apenso - RECURSO em expediente administrativo. - I - Preliminarmente e por maioria de votos, indeferiram o pedido de sustentação oral, vencido o Desembargador Antonio Carlos Malheiros; II - Conheceram e negaram provimento ao recurso, v.u. ADVOGADOS: Renato Sciuлло Faria, OAB/SP nº 182.602 e Danyelle da Silva Galvão, OAB/SP nº 340.931.

04) Nº 161.761/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra magistrado. - Julgaram improcedente e determinaram o arquivamento dos autos, v.u. ADVOGADOS: Renato Sciuлло Faria, OAB/SP nº 182.602, Danyelle da Silva Galvão, OAB/SP nº 340.931 e outros.

05) Nº 199.271/2015 e apensos - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em expediente administrativo. - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. ADVOGADO: Carlos Eduardo Nobre Correia - OAB/SP nº 291.276.

06) Nº 06/2018 - EXPEDIENTE de interesse do Doutor WALTER ARIETTE DOS SANTOS, Juiz de Direito. - Determinaram o afastamento do magistrado, nos termos do artigo 90, § 7º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, v.u.

07) Nº 25.460/2018 - CONSULTA formulada acerca das regras incidentes no cálculo de antiguidade de Magistrados afastados por motivo de doença em pessoa da família. - Retirado de pauta.

08) Nº 7.483/2018 - PERMUTA solicitada pelos Desembargadores PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, com assento na 38ª Câmara de Direito Privado, e MARIO CARLOS DE OLIVEIRA, com assento na 19ª Câmara de Direito Privado, com efeito a partir de 20 de dezembro de 2018. - Deferiram, v.u.

09) Nº 190.275/2018 - EXPEDIENTE relativo à alteração da Resolução nº 623/2013. - Retirado de pauta.

10) Nº 12.253/AP. 16 - EXPEDIENTE do Doutor ALCEU CORRÊA JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Catanduva, referente à participação no Curso de Especialização em Direito (Processo Penal Acusatório e Diligências de Investigação Limitativas de Direitos Fundamentais) na Universidade de Salamanca, Espanha. - Aprovaram a manifestação do Desembargador Corregedor Geral da Justiça, v.u.

11) Nº 60.011/2018 - MINUTA DE ASSENTO REGIMENTAL que dispõe sobre a alteração do art. 230 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. - Retirado de pauta.

12) Nº 52/1999 - OFÍCIO do Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, solicitando a recondução do Doutor MARCELO COUTINHO GORDO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, no cargo de Juiz Efetivo - Classe Juiz de Direito daquele Tribunal, tendo em vista o término do primeiro biênio do mandato, que se dará em 06/02/19. - Deferiram, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Edital de Citação

Registros Públicos

2ª Vara de Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1098033-72.2018.8.26.0100

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Drª. Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Neide Borges Pereira Rosati Vegas, interessada do Pedido de Providências nº 1098033-72.2018.8.26.0100, que aos 26/09/2018 foi proferida Sentença nos autos do processo em epígrafe. Encontrando-se a interessada em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO desta, por EDITAL, estando em termos, expede-se o presente Edital para a citação da supra mencionada, para que no prazo de 15 dias, a fluir após o prazo de 20 dias supra, compareça perante este Juízo para tomar ciência da Sentença, sendo que transcorrido o prazo do Edital, os autos serão arquivados. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Juízo localizado na Praça João Mendes, s/nº, 22º Andar, sala 2203, Centro, São Paulo-SP. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 06 de dezembro de 2018.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1055548-91.2017.8.26.0100

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Drª. Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Leonardo José dos Santos, interessado do Pedido de Providências nº 1055548-91.2017.8.26.0100, que aos 23/04/2018 foi proferida Sentença nos autos do processo em epígrafe. Encontrando-se o interessado em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO deste, por EDITAL, estando em termos, expede-se o presente Edital para a citação do supra mencionado, para que no prazo de 15 dias, a fluir após o prazo de 20 dias supra, compareça perante

este Juízo para tomar ciência da Sentença, sendo que transcorrido o prazo do Edital, os autos serão arquivados. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Juízo localizado na Praça João Mendes, s/nº, 22º Andar, sala 2203, Centro, São Paulo-SP. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de março de 2018.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2018 - Processo 0064070-90.2018.8.26.0100

Procedimento Comum - Usucapião Extraordinária - Paulino Urbano e outro - EDEL - Empresa de Engenharia Ltda. -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2018 -

Processo 0064070-90.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum - Usucapião Extraordinária - Paulino Urbano e outro - EDEL - Empresa de Engenharia Ltda. - Vistos. Trata-se de ação de usucapião que, originalmente, corria na Comarca de Araranguá, Estado de Santa Catarina. Contudo, a decisão de fl. 113 reconheceu a incompetência do juízo local, tendo em vista que o processo de falência da excipiente fora ajuizado perante a 15ª Vara Cível da Capital de São Paulo, tratando-se de juízo universal. Posteriormente, o juízo cível remeteu os autos para esta Vara de Registros Públicos (fl. 137). Contudo, a competência desta Vara especializada está normatizada pelo artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, nos seguintes termos: Artigo 38 - Aos Juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a Jurisdição das Varas Distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros Públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião;... Trata-se de competência territorial absoluta em matéria de propriedade imobiliária, sendo certo que somente tramitam neste juízo ações de usucapião referentes a imóveis localizados na Capital (São Paulo). Assim, mostra-se inviável que esta Vara julgue processo de usucapião referente a imóvel localizado em Santa Catarina. Dito isso, remetam-se os autos à 15ª Vara Cível da Capital. Intime-se. São Paulo, 07 de dezembro de 2018. U-1764 - ADV: WOLMAR ALEXANDRE ANTUNES GIUSTI (OAB 10626/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0519/2018 - Processo 0027444-09.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Alexandre da Silva Simão e outros - Espólio de Maria Reis Costa e outros -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0519/2018 -

Processo 0027444-09.2017.8.26.0100 (processo principal 0045276-12.2004.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Alexandre da Silva Simão e outros - Espólio de Maria Reis Costa e outros - Vistos. Fls. 147/150: depreende-se dos autos que os executados ainda não foram citados, já que às fls. 143 o AR foi assinado por pessoa diversa. E ainda, não é o caso da aplicação do art. 513, §3º, CPC, em vista dos executados ainda não terem ingressado no autos e estão sendo demandados na qualidade de herdeiros, ou seja, não participaram do processo original, não havendo falar-se em mudança de endereço. Nestes termos, requeira o que de direito em termos de prosseguimento

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2018 - Processo 0197825-02.2007.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Iv Centenario Construção e Locação de Imóveis Próprios Ltda - Everton de Souza Nascimento e outros - Municipalidade de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0518/2018 -

Processo 0197825-02.2007.8.26.0100 (100.07.197825-3) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Iv Centenario Construção e Locação de Imóveis Próprios Ltda - Everton de Souza Nascimento e outros - Municipalidade de São Paulo - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de retificação formulado na inicial, extinguindo o feito com base no art. 487, inciso I, do CPC.. A parte autora arcará com as custas e despesas judiciais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. PJV-98 - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), ERIKA FERREIRA JEREISSATI (OAB 176783/SP), OSWALDO DE AGUIAR (OAB 57228/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0519/2018 - Processo 1009764-47.2015.8.26.0008

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Clovis Jose do Carmo e outros -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0519/2018 -

Processo 1009764-47.2015.8.26.0008 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Clovis Jose do Carmo e outros - os autos aguardam que os requerentes comprovem o depósito de 05 (cinco) despesas postais, no valor de R\$ 21,20 cada uma, bem como confirmem os endereços dos confrontantes discriminados à fls. 158/159, e o depósito de 01 (uma) diligência para o Oficial de Justiça para notificação da Municipalidade de São Paulo que deve ser pessoal. - Prazo: 15 dias - ADV: MAURO SERGIO DE FREITAS (OAB 261738/SP), SANDRA APARECIDA GARAVELO DE FREITAS (OAB 359981/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0519/2018 - Processo 0034817-91.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Aline Gouveia Fernandes - Wanderley de Oliveira Fernandes -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0519/2018 -

Processo 0034817-91.2017.8.26.0100 (processo principal 0065031-22.2004.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Aline Gouveia Fernandes - Wanderley de Oliveira Fernandes - Para expedição dos mandados de levantamento, os autos aguardam que exequente e executado preencham o formulário que junto a seguir. Nada Mais. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), LORIVAL PACHECO (OAB 56819/SP), PAULO CESAR BRANDÃO (OAB 194057/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0519/2018 - Processo 1055862-03.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Ramiro Manfre - Elaine Cristina Manfré e outros -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0519/2018 -

Processo 1055862-03.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Ramiro Manfre - Elaine Cristina Manfré e outros - Vistos. Fls.112/232: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: PATRICIA SCATENA BRESSER RIBEIRO (OAB 158320/SP), PRISCILLA APARECIDA UIEDA (OAB 273891/SP), KELLY CRISTIANE DE CARVALHO FIGUEIREDO MENEZES (OAB 351391/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0519/2018 - Processo 1106189-49.2018.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Adina Helaehil Inserra -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0519/2018 -

Processo 1106189-49.2018.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Adina Helaehil Inserra - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Adina Helaehil Inserra, após negativa de seguimento de pedido de usucapião extrajudicial. O Oficial informa que o pedido foi requerido por advogados que receberam poderes para requerer a aquisição da propriedade subscrita por Nivaldo Helaehil Inserra, que por sua vez recebeu procuração pública da requerente Adina com poderes gerais. O Oficial aduz que tal procuração não cumpre com o requisito do Art. 4º, VI, do Prov. CNJ 65/17, que exige poderes especiais para o pedido extrajudicial de usucapião. Vieram aos autos documentos às fls. 04/38. A suscitada não apresentou impugnação neste procedimento (fl. 47), mas perante a serventia aduziu que a procuração dada ao advogado contém poderes específicos, e que a procuração pública dada a Nivaldo concede poderes para propor qualquer tipo de ação, sendo descabida a exigência formulada. O Ministério Público opinou às fls. 50/51 pela procedência da dúvida. Informações do 14º Tabelião de Notas da Capital às fls. 59/61. É o relatório. Decido. Em que pese a prudência apresentada pelo Oficial, entendo que as particularidades do presente caso permitem o afastamento do óbice. Assim dispõe o Art. 4º, VI, do Provimento 65/2017

do CNJ: Art. 4º O requerimento será assinado por advogado ou por defensor público constituído pelo requerente e instruído com os seguintes documentos: (...) VI - instrumento de mandato, público ou particular, com poderes especiais e com firma reconhecida, por semelhança ou autenticidade, outorgado ao advogado pelo requerente e por seu cônjuge ou companheiro. A razão de ser de tal norma é garantir que o pedido extrajudicial de usucapião, que reconhece o direito de propriedade ao possuidor em prejuízo do proprietário tabular, seja realizado de forma consciente e voluntária pelo requerente, impedindo que procuradores sem poderes específicos assinem requerimento de usucapião sem a concordância do beneficiário, até porque o reconhecimento da propriedade traz também determinados ônus. No presente caso, há procuração pública outorgada por Adina Helaehil Inserra constituindo como procurador Nivaldo Helaehil Inserra, conferindo poderes gerais para nomear advogados (fls. 16/19). Nivaldo, por sua vez, assinando por Adina, constituiu advogado com poderes específicos para o pedido de usucapião, reconhecendo inclusive sua firma (fl. 15). Diante de tal situação fática, entendeu o Oficial que não houve outorga de procuração com poderes específicos pela requerente, uma vez que quem assinou procuração nestes termos foi Nivaldo, utilizando-se de poderes gerais. A princípio, tem razão o ilustre registrador, pois não há, com base apenas nestes documentos, clareza acerca da manifestação de vontade de Adina no sentido de pretender adquirir a propriedade do imóvel por usucapião, o que impediria o prosseguimento do pedido. Ocorre que, com os esclarecimentos que vieram aos autos, foi possível concluir que Adina, de fato, pretende usucapir o bem, sendo que a exigência de procuração com poderes específicos assinada diretamente por ela, se não impossível, seria realizada com extrema dificuldade. Conforme esclareceu o Tabelião de Notas, Adina chegou a assinar procuração particular com poderes específicos (fl. 38). Contudo, como se nota, a requerente apresenta dificuldades motoras, razão pela qual o Tabelião não sentiu segurança em reconhecer firma, o que impede, na prática, o cumprimento do Art. 4º, VI, do Prov. 65/17 do CNJ. Buscando solucionar a questão, foi lavrada procuração pública, na qual Adina poderia opor suas digitais, a fim de garantir a autenticidade. Do mais, sendo tal escritura pública, não há razões para afastar a fé pública do Tabelião no sentido da capacidade de Adina de celebrar o negócio jurídico. Não obstante, em tal procuração não houve concessão de poderes específicos. Tal fato pode ter ocorrido por real crença da outorgante de que a concessão de poderes gerais para constituir advogados seria suficiente para a assinatura de procuração ad judicium, pelo procurador, com poderes específicos. A solução padrão seria, portanto, a retificação da escritura pública, com a concessão de tais poderes. Porém, demonstrou-se nos autos que tal diligência seria cumprida com extrema dificuldade por Adina, apenas com a finalidade de demonstrar que ela pretende a usucapião do imóvel, fim maior da norma do CNJ que prevê a procuração com poderes específicos. Todavia, foi devidamente comprovado, em especial com a Ata Notarial de fls. 20/25, ocasião em que Adina compareceu pessoalmente e manifestou sua vontade de requerer a usucapião do bem. Tal ata foi lavrada no mesmo dia que a procuração pública, o que demonstra a intenção de Adina em preencher, numa mesma ocasião, os requisitos formais do Prov. 65/17 do CNJ, lavrando ata notarial e concedendo procuração que possibilitasse o pedido extrajudicial, apesar do erro formal existente. Destaco que, em hipóteses semelhantes a destes autos, em que a procuração particular foi lavrada por terceiro cujos poderes foram dados por procuração diversa, deverá o Oficial registrador atentar-se se esta última contém poderes específicos, de modo a evitar o uso de procurações genéricas, que podem ter sido lavradas há vários anos, para justificar pedidos de usucapião extrajudicial, como modo de burlar a exigência normativa do CNJ. Não sendo esta a hipótese dos autos, excepcionalmente diante daquilo que aqui comprovado, entendo preenchido o requisito do Art. 4º, VI, do Prov. 65/17 do CNJ, o que permite afastar o óbice apresentado. Do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Adina Helaehil Inserra, afastando o óbice apresentado e determinando o prosseguimento do pedido extrajudicial de usucapião. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 10 de dezembro de 2018. Tania Mara Ahualli Juiz de Direito - ADV: BRUNO NUNES INSERRA (OAB 316657/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2018 - PORTARIA Nº 226/2018-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito - Vila Guilherme

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2018 -

PORTARIA Nº 226/2018-RC - A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de

Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Srª. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito - Vila Guilherme, datado de 12 de novembro de 2018, noticiando a impossibilidade da Juíza de Casamentos Titular e da Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para os dias 14 de setembro de 2018, 19 de outubro de 2018 e 09 de novembro de 2018, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Srª. Oficial; RESOLVE: Designar Sueli Gomes de Paiva Rocha, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.838.090-1 - SSP/SP, para exercer a função de Juíza de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito - Vila Guilherme, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 14 de setembro de 2018, 19 de outubro de 2018 e 09 de novembro de 2018. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0519/2018 - Processo 1111376-38.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Vera Lucia Gomes da Silva -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0519/2018 -

Processo 1111376-38.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Vera Lucia Gomes da Silva - Vistos. Entendo de bom alvitre a intimação do Condomínio Edifício Fany, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias acerca dos fatos expostos na inicial, principalmente os motivos da ausência de apresentação à registro da carta de arrematação expedida pelo MMº Juízo da 5ª Vara Cível da Capital (processo nº 0127460.54.2006.8.26.0100) - fl.63. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: VERA LUCIA GOMES DA SILVA (OAB 43647/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2018 - PORTARIA Nº 227/2018-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito - Barra Funda

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2018 -

PORTARIA Nº 227/2018-RC - A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Srª. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito - Barra Funda, datado de 13 de novembro de 2018, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular e da Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o dia 10 de novembro de 2018, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Srª. Oficial; RESOLVE: Designar Felipe Antonio Garcia, brasileiro, casado, portador do RG nº 44.874.258-5 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito - Barra Funda, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no dia 10 de novembro de 2018. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0519/2018 - Processo 1112897-18.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Samuel Siebel - Priscilla Lucas Travassos - Municipalidade de São Paulo e outro -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0519/2018 -

Processo 1112897-18.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Samuel Siebel - Priscilla Lucas Travassos - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências proposto pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Samuel Seibel, que pretende a retificação do imóvel matriculado sob nº 27.298. Relata o Oficial que o interessado apresentou pedido de retificação administrativa acompanhado dos documentos necessários, trazendo anuência de todos os confrontantes exceto Francisco Palma Travassos. Tal confrontante faleceu e o requerente enviou as notificações ao endereço do próprio imóvel confrontante, posto que desconhecia o paradeiro de todos os herdeiros. A notificação foi assinada por Maria Cecília Travassos, que, apesar de ciente, não apresentou oposição à retificação, tendo o prazo para recurso findado em 15 de agosto de 2018. Contudo, aos 6 de setembro de 2018, Priscilla Lucas Travassos, neta e herdeira de Francisco, impugnou o pedido alegando que os demais herdeiros não foram citados, em afronta ao princípio do contraditório. A impugnação foi afastada pelo Oficial posto que: a) trata-se de procedimento consensual, não cabendo contraditório; b) há regularidade na notificação de apenas um condômino (§ 10º, inciso II, art. 213 da Lei 6.015/73); c) não foi comprovado que a área retificada avança sobre a propriedade de Francisco e iv) a própria impugnação demonstra que os herdeiros tiveram acesso ao procedimento. Às fls. 96/97 há manifestação da impugnante, que juntou embargos de declaração à decisão de fls. 93, alegando que não foi apreciada a irresignação quanto à ausência do contraditório no procedimento de retificação, uma vez que não foram citados todos os herdeiros, o que seria fator de gerar nulidade. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido de providências, com o prosseguimento da retificação. É o relatório. Decido. Com razão o Oficial e o Promotor de Justiça. Conforme pontuado pelo Registrador, a legislação autorizou que a notificação de apenas um dos condôminos fosse suficiente para suprir a necessidade de ciência dos confinantes no caso de retificação de registro (§ 10º, inciso II, art. 213 da Lei 6.015/73 e item 138.9, Capítulo XX das NSCGJ). No caso, uma das herdeiras portanto condômina foi devidamente notificada, tendo permanecido silente quanto ao procedimento. Após, intempestivamente, outra herdeira insurgiu-se contra a retificação, alegando ter sido tolhida do direito ao contraditório, assim como os demais herdeiros, por não terem sido todos notificados do procedimento. Nesse sentido, em comentário ao artigo 213 da LRP João Baptista de Mello e Souza Neto assim dispõem: "Preocupou-se o legislador em indicar quem seriam os confrontantes cuja anuência seria necessária para o procedimento extrajudicial de retificação de registro. Havendo o chamado "condomínio geral", qualquer dos condôminos considera-se confrontante, seja para anuir, seja para ser notificado sobre o pedido." (Lei de Registros Públicos Comentada editora Forense pág. 1138). Desse modo, a alegação de que a não notificação de todos os herdeiros ensejaria nulidade do procedimento não merece prosperar. Ademais, quanto à ausência de contraditório, cumpre destacar que a retificação extrajudicial não segue a lógica do processo contencioso, conforme pontuado pelo Oficial. Trata-se, por outro lado, de procedimento administrativo consensual, com vistas a agilizar a retratação de possíveis erros que tornem a descrição do imóvel em sua matrícula discrepante da realidade fática. Há possibilidade, contudo, de impugnação de possíveis interessados, os proprietários dos imóveis confinantes. Tal impugnação deve ser fundamentada, contendo elementos mínimos que comprovem a possibilidade de a retificação atingir direito de terceiros. No caso, não se verifica qualquer elemento comprobatório de tal risco. Pelo contrário, a impugnante se limita a contestar a ausência de notificação dos demais herdeiros, não pontuando a que ponto a retificação do imóvel vizinho poderia afetar a propriedade de seu avô. O item 124.19, do da Subseção IV, da Seção II, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, assim dispõe: "Decorrido o prazo de dez dias, prorrogável uma única vez pelo mesmo período a pedido, sem a formalização de transação para solucionar a divergência, o Oficial de Registro de Imóveis: I - se a impugnação for infundada, rejeitá-la-á de plano por meio de ato motivado, do qual constem expressamente as razões pelas quais assim a considerou, e prosseguirá na retificação caso o impugnante não recorra no prazo de dez dias. Em caso de recurso, o impugnante apresentará suas razões ao Oficial de Registro de Imóveis, que intimará o requerente para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias e, em seguida, encaminhará os autos, acompanhados de suas informações complementares, ao Juiz Corregedor Permanente da circunscrição em que situado o imóvel; ou II - se a impugnação for fundamentada, depois de ouvir o requerente e o profissional que houver assinado a planta, na forma do item 124.18, desta Subseção, encaminhará os autos ao Juiz Corregedor Permanente da circunscrição em que situado o imóvel. NOTA - Consideram-se infundadas a impugnação já examinada e refutada em casos iguais ou semelhantes pelo

Juízo Corregedor Permanente ou pela Corregedoria Geral da Justiça; a que o interessado se limita a dizer que a retificação causará avanço na sua propriedade sem indicar, de forma plausível, onde e de que forma isso ocorrerá; a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à retificação; e a que o Oficial de Registro de Imóveis, pautado pelos critérios da prudência e da razoabilidade, assim reputar." Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Samuel Seibel, para afastar a impugnação de Priscila Lucas Travassos ao pedido de retificação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 196317/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), PAULO ALBERTO GONZALEZ GODINHO (OAB 262137/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2018 - PORTARIA Nº 227/2018-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito - Barra Funda

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2018 -

PORTARIA Nº 227/2018-RC - A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Srª. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito - Barra Funda, datado de 13 de novembro de 2018, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular e da Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o dia 10 de novembro de 2018, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Srª. Oficial; RESOLVE: Designar Felipe Antonio Garcia, brasileiro, casado, portador do RG nº 44.874.258-5 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito - Barra Funda, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no dia 10 de novembro de 2018. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2018 - PORTARIA Nº 228/2018-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito - Tatuapé

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2018 -

PORTARIA Nº 228/2018-RC - A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito - Tatuapé, datado de 16 de novembro de 2018, noticiando a impossibilidade do Juiz de Casamentos Titular e do Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem o casamento designado para o dia 18 de novembro de 2018, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo Sr. Oficial; RESOLVE: Designar Jacques Tegani Cipriano, brasileiro, casado, portador do RG nº 42.928.955-8 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito - Tatuapé, a fim de realizar o casamento que foi celebrado no dia 18 de novembro de 2018. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2018 - PORTARIA Nº 229/2018-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2018 -

PORTARIA Nº 229/2018-RC - A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando a realização de Casamento Comunitário designado para o dia 20 de outubro de 2018; Considerando os comunicados formulados pela Srª. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria, datados de 05 de junho de 2018 e 12 de setembro de 2018, indicando Juízes de Casamento Ad hoc; RESOLVE: Designar Katia Ferrari Dedono, brasileira, casada, portadora do RG nº 28.276.719 - SSP/SP e Roberto Kisz, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 13.023.767-X - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, a fim de realizarem os casamentos civis, em cerimônia comunitária, celebrados no dia 20 de outubro de 2018. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2018 - PORTARIA Nº 230/2018-RC

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito do Jaraguá

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2018 -

PORTARIA Nº 230/2018-RC - A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Srª. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito do Jaraguá, datado de 08 de novembro de 2018, noticiando a impossibilidade da Juíza de Casamentos Titular e do Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para os dias 05, 11, 26 e 31 de outubro de 2018, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pela Srª. Oficial; RESOLVE: Designar Carlos Alberto Gouveia de Barros, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.926.347 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito do Jaraguá, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados nos dias 05, 11, 26 e 31 de outubro de 2018. Promovam-se as comunicações necessárias. Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo relacionado(s) intimado(s) a devolver ao Cartório, no PRAZO DE 24 HORAS (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, os autos que se encontram em poder deste, conforme seguem, nos precisos termos dos Provimentos 20/66 e 98/76 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 0008528-87.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - M.A.A.M. e outros -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 0008528-87.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - M.A.A.M. e outros - Vistos. Por ora, certifique a Serventia Judicial sobre a situação do expediente instaurado com a finalidade de acompanhar a regularização junto aos usuários que pagaram a mais pelo serviço. Após, dê-se ciência à ex-Titular, tornandome conclusos, a seguir. Comunique-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, servindo a presente como ofício. Intime-se. - ADV: LUCAS MARABESI FERRARI (OAB 388526/SP), DIEGO MARABESI FERRARI (OAB 339254/SP), FABIANA FERREIRA TAVARES DE MATOS (OAB 274298/SP), SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), WENIO DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 377921/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 0066856-44.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - E.N.J.C.P.I.J.R.M. - A.P.S. -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 0066856-44.2017.8.26.0100 (processo principal 0024117-66.2011.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - E.N.J.C.P.I.J.R.M. - A.P.S. - Vistos. Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução em trâmite, com fundamento no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. De rigor, pois, o levantamento da penhora realizada junto ao BacenJud, o que fica deferido. Expeça-se o necessário. Certifique-se, oportunamente, a preclusão da decisão a fls. 437, e cumpra-se o item 1. Após o trânsito em julgado desta, no expediente normal, expeça-se mandado de levantamento do(s) depósito(s) efetuados nos autos em favor do exequente, até o valor total da dívida. Com o levantamento ou decorrido o prazo para retirada das guias de levantamento, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANA PAULA DE SOUZA GREICIUS MACHADO (OAB 175256/SP), RAQUEL SOUZA CONSTANTINO (OAB 164489/SP), ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 155126/SP), FLAVIO CAPEZ (OAB 241644/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2018 - Processo nº 0150188.89.2006.8.26.0100

Retificação de Registro Civil Reqte: Maria Baena Rossi

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0489/2018 -

Processo nº 0150188.89.2006.8.26.0100 Retificação de Registro Civil Reqte: Maria Baena Rossi - Carga dia: 27/11/2018
Advº: ALICE AIKO SUZUKAWA, OAB/SP 141.278/SP

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 0064746-38.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - A.S.B.R. e outro -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 0064746-38.2018.8.26.0100 (apensado ao processo 1102802-26.2018.8.26.0100) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - A.S.B.R. e outro - Vistos, Fl. 200: defiro a habilitação nos autos. Anote-se. No mais, cumpra a z. serventia as demais determinações contidas na deliberação de fls. 151/158. Após, ao MP . - ADV: GUSTAVO BARBAROTO PARO (OAB 121227/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 0072144-36.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N. e outro -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 0072144-36.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N. e outro - Vistos, Certidão retro: atenta ao fato de que a intimação eletrônica foi encaminhada ao interessado, por meio de mensagem endereçada ao e-mail por ele utilizado para protocolar a presente representação, inobstante o silêncio, mas forte na comprovação do recebimento da mensagem eletrônica pelo servidor de destino à fl. 40, reputo válida a intimação. Por conseguinte, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1012970-79.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.J.A. - E.A.S.S. e outros -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1012970-79.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.J.A. - E.A.S.S. e outros - VISTOS, A Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP requer autorização para lavratura do assento de óbito de Silvestre Salla Junior, cujo cadáver será utilizado para fins de estudo e pesquisa científica. O pedido foi instruído com

a declaração de óbito, guia de remessa de cadáver e instrumento particular de declaração de doação de corpo para estudos e pesquisas, subscrito pelo próprio interessado, manifestando o desejo de doar o corpo para a referida instituição. É o breve relatório. DECIDO. Autorizo a lavratura do assento de óbito e a destinação do cadáver para a Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP. No caso em exame, diante do teor da declaração reproduzida às fls. 06/07, forçoso convir que não se justifica a adoção da formalidade referida no atual item 96.4, Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, relativamente à expedição de editais. Ciência, encaminhando-se os autos ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, Capital. Ciência ao MP, arquivando-se oportunamente. P.R.I.C. - ADV: BRUNO SALLA RODRIGUES (OAB 274270/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1027359-69.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1027359-69.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Vistos, Fls. 176/177: Defiro a habilitação pleiteada. Anote-se. No mais, aguarde-se a resposta do ofício de fls. 174. Acaso silente a autoridade policial, cobrese, via fone. Intime-se. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1021120-49.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Dissolução - Yalila Karin Vargas Caballero Crukovik -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1021120-49.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Dissolução - Yalila Karin Vargas Caballero Crukovik - Vistos. Fls. 102: expeça-se o mandado de averbação conforme requerido. - ADV: MIRNA MENACHO (OAB 241824/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1030798-88.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Geldison Nogueira Custodio -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1030798-88.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gioldison Nogueira Custodio - Vistos. Fls. 102: Anote-se. No mais, defiro o prazo requerido. Intime-se. - ADV: JULIO CESAR SANCHEZ (OAB 336300/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1041082-58.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ivan Kraiser - - Juliana Heller Vajda-kraiser -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1041082-58.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ivan Kraiser - - Juliana Heller Vajda-kraiser - Vistos. Fls. 82/83: na esteira da manifestação ministerial, expeça-se ofício ao Ministério das Relações Exteriores solicitando consulta ao Consulado Brasileiro em Nova Iorque, a fim de que este informe qual é o regime legal de casamento naquele local, informação necessária ao deslinde do feito. - ADV: ARNALDO STEMBAUM (OAB 291949/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1034746-38.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aloisio Pereira Camargo -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1034746-38.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aloisio Pereira Camargo - Vistos. Fls. 61: defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para comprovação do integral cumprimento da sentença, reiterando as advertências da decisão retro (fls. 60). - ADV: GERSON OLIVEIRA JUSTINO (OAB 147937/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1044797-11.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Olga Dias Ferreirinho Marques -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1044797-11.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Olga Dias Ferreirinho Marques - Vistos. Ao Ministério Público. - ADV: LUIZA MARQUES VICENTE (OAB 358262/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1032985-69.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Martha Elena Sarria Cuevas -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1032985-69.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Martha Elena Sarria Cuevas - Vistos. Fls. 127/137: defiro os benefícios da justiça gratuita à autora. Anote-se. - ADV: THAIS NEVES ESMÉRIO RAMOS (OAB 242710/SP), NELSON ESMERIO RAMOS (OAB 38150/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1050807-71.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P. - A.M.T. e outro -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1050807-71.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P. - A.M.T. e outro - Vistos, Fls. 263/412: ao MP para manifestação. Fls. 416/417: anote-se. Int. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1045048-29.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - S.S.R. - - J.L.D.R. e outro

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1045048-29.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - S.S.R. - - J.L.D.R. e outro - Por conseguinte, à míngua de outra providência a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência aos Tabeliães e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. I.C. - ADV: RUBENS FREDERICO HUNEKE (OAB 279012/SP), SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), JULIANA FRANZIM HÜNEKE (OAB 211242/SP), FABRÍCIO BOLZAN DE ALMEIDA (OAB 182418/SP), SANDRA DE SOUZA RESENDE (OAB 157922/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1035213-17.2018.8.26.0100 Procedimento Comum - Registro de Imóveis - Maria Aparecida Ribeiro Alves - - Jorge Luiz Ribeiro Alves - - Ana Lucia Januário - - Sidnei Wellinton Januário - - Beatriz Nogueira Alves -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1035213-17.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum - Registro de Imóveis - Maria Aparecida Ribeiro Alves - - Jorge Luiz Ribeiro Alves - - Ana Lucia Januário - - Sidnei Wellinton Januário - - Beatriz Nogueira Alves - Vistos. 1. Fls. 168: certifique-se se o processo nº 0988984-59.1982.8.26.0100 foi, de fato, remetido ao Ministério Público mediante carga. Em relação à esse processo digital, remeta-se ao Ministério Público. Cumpra-se com urgência. 2. Fls. 169: em atenção à regularidade formal do processo, e para fins de análise do pedido de prioridade processual, providencie a parte autora, em dez dias, os documentos pessoais de cada um dos coautores. - ADV: ALUYSIO GONZAGA PIRES (OAB 33066/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1055250-02.2017.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ed Wilson Gabriel de Menezes e outros -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1055250-02.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ed Wilson Gabriel de Menezes e outros - Vistos. Ante o teor do ato ordinatório retro, defiro derradeiro prazo de dez dias para o cumprimento integral da sentença de fls. 157/158. Intime-se. - ADV: RODRIGO HELENE DOS SANTOS (OAB 371222/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1065613-14.2018.8.26.0100 Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - V.J.R. - J.D.V.R.P. - H.S. e outro -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1065613-14.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - V.J.R. - J.D.V.R.P. - H.S. e outro - Vistos, Fl. 156: dê-se ciência ao Sr. Tabelião, através de seu patrono, devendo ser disponibilizado os documentos requeridos pelo expert na data aventada. No mais, aguarde-se o cumprimento das demais providências determinadas nos autos. Ciência ao MP. Com cópia da fl. 156, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), FABIANA FERREIRA TAVARES DE MATOS (OAB 274298/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1056527-19.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação
- Ana Maria Rodriguez Queiroz dos Santos -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1056527-19.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação - Ana Maria Rodriguez Queiroz dos Santos - Vistos. Nos moldes da cota ministerial de fls. 99/117, designo audiência de instrução para o dia 04 de abril de 2019, às 14:00 horas. Intimem-se nos endereços indicados às fls. 101, expedindo-se o necessário. Ciência ao MP. Int. - ADV: ALVARO RODRIGO ARANIBAR SILES (OAB 220845/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1067854-58.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.V. - M.A.F.P.
e outros -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1067854-58.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.V. - M.A.F.P. e outros - Vistos, Fls. 84/94: Defiro a habilitação nos autos, porquanto parte interessada. Anote-se. No mais, ao MP. Int. - ADV: JOSE JULIO LEITE JUNIOR (OAB 264207/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1075256-35.2014.8.26.0100

Oposição - Propriedade - ESPÓLIO DE JOSÉ WOZNICKZA - APARECIDA DO CARMO DOS SANTOS -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1075256-35.2014.8.26.0100 - Oposição - Propriedade - ESPÓLIO DE JOSÉ WOZNICKZA - APARECIDA DO CARMO DOS SANTOS - Vistos. Fls. 627/643: diga a parte autora pelo prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo. - ADV: RENATO DE OLIVEIRA PAOLILLO COSTA (OAB 287673/SP), JOSÉ ALMIR DA SILVA MOREIRA (OAB 352599/SP), MARCIA NERY RAMOS DE TOLEDO (OAB 333836/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1079810-71.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernanda Pellegrini Romeo - - Fernanda Alves Cordeiro Conte Silva - - Antonio Henrique Romeu -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1079810-71.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernanda Pellegrini Romeo - - Fernanda Alves Cordeiro Conte Silva - - Antonio Henrique Romeu - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 96/97 no prazo de 20 dias. - ADV: FERNANDA PELLEGRINI ROMEO (OAB 325058/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1082691-89.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silmara de Cássia Fiore -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1082691-89.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silmara de Cássia Fiore - Vistos. Fls. 175/176: este Juízo já se manifestou sobre a impugnação da parte autora contra a decisão a fls. 169/170 ao apreciar os embargos de declaração opostos a fls. 172/173 e rejeitados a fls. 174. Assim, aguarde-se a preclusão da decisão a fls. 169/170, certificando-se nos autos, e cumpra-se. - ADV: KAYO

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1082224-42.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Felício Rosa Valarelli Junior -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1082224-42.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Felício Rosa Valarelli Junior - Vistos. Adite-se nos moldes da cota ministerial supra, no prazo de dez dias. Intimem-se. - ADV: FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR (OAB 235379/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1081652-23.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Fla Via Bertachini - - Julio Bertachini - - Luiz Wanderley Bertachini - - Sonia Tavares de Lucena Bertachini - - Alvaro Bertechini - - Francisca Pires Bertachini -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1081652-23.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Fla Via Bertachini - - Julio Bertachini - - Luiz Wanderley Bertachini - - Sonia Tavares de Lucena Bertachini - - Alvaro Bertechini - - Francisca Pires Bertachini - Vistos. Fls. 370: Alega a parte autora que houve erro material na petição inicial. O Ministério Público apresentou parecer favorável ao pedido da parte autora (fls. 375). Sendo assim, ainda que a esta altura, recebo a petição de fls. 370 como emenda à inicial, passando a constar no dispositivo da r. Sentença de fls. 335/336 a seguinte redação: "Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados nas emendas à inicial (fls. 316/334 e 370)." Intime-se. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1091458-48.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Yara Filgueiras Almeida - - Nayara Barbosa Almeida - - Pérola Dandara Barbosa do Nascimento

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1091458-48.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Yara Filgueiras Almeida - - Nayara Barbosa Almeida - - Pérola Dandara Barbosa do Nascimento - 1. Providencie-se as certidões de nascimento atualizadas em nome das requerentes. 2. No mais, determino às autoras a apresentação, no prazo de até trinta dias, das certidões da Justiça Estadual (Distribuidores Cível e Criminal), da Justiça Federal (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e de todos os Tabelionatos de Protesto da Capital. Anoto que deverá constar do pedido das certidões o número do RG e do CPF das autoras. 3. Após, ao Ministério Público e tornem conclusos. Int. - ADV: SINARA LUCIA FILGUEIRAS BARBOSA (OAB 133324/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1086669-06.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Maria Gonçalves Darbra Daltro -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1086669-06.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Gonçalves Darbra Daltro - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: THIAGO RATSSTONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1094322-59.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Allan Augusto Antonio - - Alexandra Regina Gallo Antonio e outros -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1094322-59.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Allan Augusto Antonio - - Alexandra Regina Gallo Antonio e outros - Vistos. Providencie-se nos termos da cota ministerial de fls. 59, aditando-se no prazo de dez dias. Intimem-se. - ADV: ALLAN AUGUSTO ANTONIO (OAB 402594/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1094897-67.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alexandre de Andrade Romero

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1094897-67.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alexandre de Andrade Romero - JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: FLAVIO DUARTE BARBOSA (OAB 138654/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1105985-05.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lindomar Lazaro Lopes de Menezes -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1105985-05.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lindomar Lazaro Lopes de Menezes - Vistos. Fls. 67/68: recebo os embargos de declaração, porque presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito, dou-lhe provimento, para sanar erro material da sentença a fls. 993/998, em cujo relatório constou equivocadamente que o autor "pretende a retificação de seu assento de nascimento para exclusão do prenome Lindomar Pinto", quando na verdade deve passar a constar "pretende a retificação de seu assento de nascimento para exclusão do prenome Lindomar", uma vez que o nome do autor não contém o sobrenome "Pinto". Assim, tratando-se de evidente equívoco, e com fundamento no art. 1.022, inc. III, do CPC, acolho os presentes embargos de declaração para corrigir erro material da sentença, a fim de alterar o relatório conforme explicado supra. - ADV: MARCELO SILVA GUEDES (OAB 377393/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1102332-92.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andres dos Santos - - Andres dos Santos Junior - - Augusto Martins dos Santos - - Cilene Maria dos Santos Durynek - - Elaine Augusta Ciasca - - José Francisco dos Santos - - José João dos Santos - - Paulo Francisco dos Santos -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1102332-92.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andres dos Santos - - Andres dos Santos Junior - - Augusto Martins dos Santos - - Cilene Maria dos Santos Durynek - - Elaine Augusta Ciasca - - José Francisco dos Santos - - José João dos Santos - - Paulo Francisco dos Santos - Vistos. Fls. 80: defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para cumprimento integral da decisão retro (fls. 79). - ADV: ERICK VINICIUS RALF BONIZZI (OAB 289524/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1100534-96.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - T.Z.S. - - K.Z.S. -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1100534-96.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - T.Z.S. - - K.Z.S. - Vistos, Considerando que a questão telada fora encaminhada integralmente à 1ª Vara de Registros Públicos, havendo a notícia da procedência da retificação do registro imobiliário almejada pelos interessados, a qual figurou-se mais plausível, pese embora a inércia destes no presente expediente, nos termos da cota ministerial retro, não havendo outras providências a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e ao Sr. Tabelião. Int. - ADV: CLAUDEMIR FONSECA JUNIOR (OAB 227604/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1112220-85.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Delcides Domingos Cortello -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1112220-85.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Delcides Domingos Cortello - Vistos, Sem prejuízo, para análise do pedido de gratuidade formulado, no prazo de 15 dias, deverá a parte exibir declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção tributária, exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isento. Também poderá ser exibido o comprovante de rendimentos (holerite; CTPS). Na hipótese de ser aposentado, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS; Intime-se. - ADV: SERGIO RICARDO DOMINGOS CORTELLO (OAB 336687/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1108936-69.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.C.S. -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1108936-69.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.C.S. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Prazo 10 (dez) dias. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: FRANCISCO DE ASSIS C DE ANDRADE (OAB 84657/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1107928-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Neisa de Campos Nakamura - - Selma de Campos - - Márcia Rita Nakamura Kajita -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1107928-57.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Neisa de Campos Nakamura - - Selma de Campos - - Márcia Rita Nakamura Kajita - Vistos. Observo que não foram juntadas as certidões de nascimento e casamento em nome de Sara de Souza. Assim, providencie-se e, na mesma oportunidade, adite-se, nos moldes da cota ministerial de fls. 64. Intimem-se. - ADV: RICARDO WAGNER GUEDES SAMPAIO (OAB 363910/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1114763-61.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio Leandrini Filho - - Lucia Lumiko Komati -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1114763-61.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio Leandrini Filho - - Lucia Lumiko Komati - Vistos. Fls. 25: Defiro o prazo requerido. Intimem-se. - ADV: IRACI TAVARES SEQUEIRA ALEXANDRE (OAB 128431/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1108979-06.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tere Nigri - - Bruno Hassen Nigri Bahbout -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1108979-06.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tere Nigri - - Bruno Hassen Nigri Bahbout - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1114792-14.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucas Prado Rodrigues -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1114792-14.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucas Prado Rodrigues - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Itaquera, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: MARIA LIMA MACIEL (OAB 71441/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1113585-77.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria das Graças da Cruz - - Rita de Cássia da Cruz -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1113585-77.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria das Graças da Cruz - - Rita de Cássia da Cruz - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de São Miguel Paulista, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: PAULO WILLIAN RIBEIRO (OAB 187154/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1117498-67.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gilmar Pedro Rodrigues -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1117498-67.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gilmar Pedro Rodrigues - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: DULCE DALVA RODRIGUES (OAB 88092/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1118885-20.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatiana Carina dos Santos Fontes - - Maria Clotilde Cordua dos Santos -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1118885-20.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatiana Carina dos Santos Fontes - - Maria Clotilde Cordua dos Santos - Vistos. Homologo a desistência do prazo recursal. Após, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int - ADV: JORGE MIGUEL ACOSTA SOARES (OAB 187584/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1120300-38.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Estefano Moreira da Silva Lins Gomes -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1120300-38.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Estefano Moreira da Silva Lins Gomes - Vistos, Compulsando os autos, verifico que o feito não se encontra em termos para ser sentenciado. Sem prejuízo, para análise do pedido de gratuidade formulado, no prazo de 15 dias, deverá a parte exibir declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção tributária, exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isento. Também poderá ser exibido o comprovante de rendimentos (holerite; CTPS). Na hipótese de ser aposentado, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS; Intime-se. - ADV: SELMA DE LIMA SILVA (OAB 343079/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1120345-42.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sidnei Novais Magalhaes Filho - - Antonia Martins Rodina Magalhães - - Cassiana Machanoscki Bezerra -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1120345-42.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sidnei Novais Magalhaes Filho - - Antonia Martins Rodina Magalhães - - Cassiana Machanoscki Bezerra - Vistos. Providencie-se nos termos da cota ministerial de fls. 88/89, no prazo de dez dias, aditando-se, se o caso. Intimem-se. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1121709-49.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcio Raigorodsky -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1121709-49.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcio Raigorodsky - Vistos. Fls. 29/30: Ao Ministério Público. - ADV: HILTON MILNITZKY (OAB 38335/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1121287-74.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daciley Maria Castanho - - Vagner Lopes -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1121287-74.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daciley Maria Castanho - - Vagner Lopes - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: LARISSA CRISTINA REALE (OAB 142098/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1122050-75.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - E.J.L. e outro -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1122050-75.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - E.J.L. e

outro - Vistos, A qualificação da Sra. Oficial fora realizada conforme se observa do teor da fl. 21. Nesta feita, tornem os autos ao MP para manifestação. - ADV: KLEBER COSTA DE SOUZA (OAB 236669/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1124368-31.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mauro Sergio Monteiro das Neves -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1124368-31.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mauro Sergio Monteiro das Neves - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: EDUARDO ALVES DE SA FILHO (OAB 73132/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1125651-89.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Pedro Noronha Cardoso -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1125651-89.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Pedro Noronha Cardoso - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ROGERIO GALDINO DA SILVA (OAB 250284/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1121906-04.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nicolas Alejandro Salazar Rondon - - Frank Daniel Rondon Riquelme - - Julia Nicol Sthefania Salazar Nogales

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1121906-04.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nicolas Alejandro Salazar Rondon - - Frank Daniel Rondon Riquelme - - Julia Nicol Sthefania Salazar Nogales -
Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MAURO SERGIO ALVES MARTINS (OAB 357372/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 - Processo 1125227-47.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das
Pessoas Naturais - Maria Helena Bacaicoa -**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0490/2018 -

Processo 1125227-47.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Helena Bacaicoa - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevedendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: JACQUES JEAN FERRAZ EGIDIO DA SILVA (OAB 291257/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
